

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS –
CFEM EM PERNAMBUCO NO PERÍODO 2018 – 2022 E SOBRE O SETOR MINERAL DO
ESTADO.**

Adeilson Alves Wanderley

Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho

Mário Ferreira de Lima Filho

**RECIFE/PE
MARÇO/2023**

APRESENTAÇÃO

Este relatório tem por finalidade fornecer subsídios à **AGP – Associação Profissional dos Geólogos e Engenheiros Geólogos de Pernambuco** para planejar uma ação em favor do setor mineral de PE, buscando conseguir a adesão das Prefeituras a ações de fiscalização das atividades de mineração, existentes em seus respectivos territórios, bem como sobre o pagamento do “royaltie” da mineração, mais conhecido como CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais; e ainda apresentar ao atual Governo de PE, propostas de linhas de ação para o referido setor de atividade econômica.

A participação e colaboração dos Estados e Municípios na fiscalização da atividade de mineração (em todas as suas fases e regimes) encontra previsão na Resolução ANM Nº 71 DE 18/02/2021 . A qual regulamenta a celebração de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs entre a Agência Nacional de Mineração - ANM e Estados, o Distrito Federal e Municípios para a cooperação mútua no desempenho de ações e atividades complementares e acessórias à fiscalização da atividade de mineração.

https://anmlegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=RES&numeroAto=00000071&seqAto=000&valorAno=2021&orgao=ANM/MME&cod_modulo=414&cod_menu=7348

Considerando que a arrecadação da CFEM na maioria dos Municípios de PE é de pequeno porte, a proposta é de que grupos de Prefeituras se componham em “consórcios”.

As ações desenvolvidas no âmbito dos ACTs acima citados concorrerão para a redução das atividades de mineração clandestinas (caracterizadas como crimes ambientais pela Lei 9605/1998; e de usurpação de patrimônio da união, Lei 8.176/1991), além de geradoras de passivos ambientais, que tanto prejudicam a paisagem e para cuja recuperação/mitigação exigem o investimento de recursos públicos municipais.

Para facilitar a adesão dos Prefeitos, e/ou Prefeituras, imaginamos fazer uma exposição em uma das reuniões da Amupe, cuja atual presidente, é a Prefeita de Serra Talhada, Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo. O endereço da sede da Amupe é Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife-PE – CEP: 50910-380. Fone: (81) 3455-5131.

A grande dúvida é se nossos argumentos são capazes de convencer suas excelências os senhores prefeitos a aderirem ao procedimento de constituir o que denominamos de "consórcios municipais de fiscalização e acompanhamento das atividades de mineração" e à série de providências que se tornarão necessárias na sequência.

Em todas as Prefeituras de PE os recursos da distribuição da CFEM são depositados na conta bancária denominada "conta geral" do Município. Assim torna-se impossível identificar o recurso e controlar a sua aplicação. Para corrigir esta situação a nossa proposta é a criação de uma Secretaria, ou órgão, de Meio Ambiente, e também de um Fundo Municipal de Meio Ambiente, para o qual serão carreados, dentre outros, os recursos provenientes da CFEM. Assim ficará viável o controle da disponibilidade de recursos e o planejamento da sua aplicação, dentro dos ditames da lei, além da fiscalização da aplicação.

Para alcançar os objetivos acima enunciados propomos que seja buscada uma parceria com o Ministério Público de PE, especificamente o denominado Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAO MEIO AMBIENTE (ver detalhes no capítulo 11 deste relatório).

A expectativa é de que com o aumento da fiscalização seja também ampliada a procura por Geólogos para a prestação de serviço de consultoria nessa área. Outra influência positiva sobre o mercado de trabalho será a constituição das equipes técnicas dos novos consórcios municipais. Por último, é de se esperar que seja alcançado um maior dinamismo do setor mineral do Estado com a efetiva implementação das propostas aqui relacionadas e endereçadas ao Governo Raquel Lyra. Assim, a AGP estaria cumprindo, alguns dos mais importantes dos seus objetivos estatutários.

A defesa do interesse público se consumará com a implementação de medidas de fiscalização e acompanhamento das atividades de mineração, e a consequente redução das atividades clandestinas e infringentes da lei de crimes ambientais (Lei 9.605/1998 – artigo 55 - (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm?hidemenu=true)), bem como na redução da geração de passivos ambientais. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (CF 1988 Art.225 – parágrafo 2º).

A fiscalização do pagamento da CFEM e o disciplinamento do destino e aplicação dos recursos provenientes é outro interesse público que será resguardado a partir das ações aqui propostas.

1 – INTRODUÇÃO.

A CF 1988 foi a primeira a definir de forma clara e indiscutível que os recursos minerais são bens da União (Capítulo II, artigo 20º, item IX); e a assegurar à União, aos Estados, ao DF e aos municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e **de outros recursos minerais** no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou **compensação financeira por essa exploração**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019).

2 – ALÍQUOTAS DA CFEM.

O legislador infraconstitucional optou pela regulamentação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, que ficou conhecida pela sigla CFEM, e que foi regulamentada pelas Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, posteriormente alteradas pela Lei 13.540 de 18 de dezembro de 2017.

QUADRO 1

Alíquota	Substância Mineral
1%	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termais
1,5%	Ouro
2%	Diamante e demais substâncias minerais
3%	Bauxita, manganês, nióbio e sal gemas
3,5%	Ferro, observadas as letras <i>b</i> e <i>c</i> abaixo

b) Decreto do Presidente da República, a ser publicado em até noventa dias a partir da promulgação desta Lei, estabelecerá critérios para que a entidade reguladora do setor de mineração, mediante demanda devidamente justificada, possa reduzir, excepcionalmente, a alíquota da CFEM do ferro de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para até 2% (dois por cento), com objetivo de não prejudicar a viabilidade econômica de jazidas com baixos desempenho e rentabilidade em razão do teor de ferro, da escala de produção, do pagamento de tributos e do número de empregados.

c) A decisão e o parecer técnico da entidade reguladora do setor de mineração relativos à redução da alíquota da CFEM, de que trata a letra *b* deste Anexo,

serão divulgados em seu sítio oficial na internet, e a redução somente entrará em vigor sessenta dias a partir da divulgação.

Fonte: DOU 19/12/2017

3 - REPARTIÇÃO DOS RECURSOS.

A repartição dos recursos provenientes da arrecadação da CFEM é feita de acordo com os percentuais e critérios a seguir descritos, e estabelecidos no artigo 2º parágrafo 2º da já citada lei 13.540/2017.

- a) - 7% (sete por cento) para a entidade reguladora do setor de mineração;
- b) - 1% (um por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral;
- c) - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criado pela Lei nº 7.677, de 21 de outubro de 1988, para a realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais;
- d) - 0,2% (dois décimos por cento) para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração;
- e) - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção;
- f) - 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;
- g) - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:
 - I) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
 - II) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;

III) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

Compete à ANM – Agência Nacional de Mineração baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

Ficam obrigadas ao pagamento da CFEM as seguintes pessoas jurídicas ou físicas:

- I - o titular de direitos minerários que exerça a atividade de mineração;
- II - o primeiro adquirente de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira;
- III - o adquirente de bens minerais arrematados em hasta pública; e
- IV - a que exerça, a título oneroso ou gratuito, a atividade de exploração de recursos minerais com base nos direitos do titular original.⁴ - Valor de incidência da CFEM.

4 - VALOR DE INCIDÊNCIA DA CFEM.

A nova legislação sobre a CFEM (Lei 13540/2017) mudou de faturamento líquido para faturamento bruto a base de cálculo da CFEM, porém manteve as mesmas deduções existentes anteriormente, dos impostos incidentes sobre a comercialização (ICMS, PIS/Cofins). Diante disso, na prática, a aplicação da alíquota de 1% (agregados, água mineral, rochas ornamentais) vai continuar se dando sobre a mesma base de cálculo anterior.

Para efeito do cálculo das deduções há que se observar que o ICMS é um tributo operado no sistema de crédito e débito. Assim não se aplica a dedução pela alíquota cheia de 17%, mais sim daquela encontrada após apuração do débito, se houver. Assim a alíquota a ser aplicada para efeito do cálculo da dedução situa-se, em média, entre 8 e 10%.

Quando não ocorre a venda, porque o produto mineral é consumido, transformado ou utilizado pelo próprio minerador, então considera-se, para efeito do cálculo da CFEM, a soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da utilização do produto mineral.

5 – PRAZO DE RECOLHIMENTO DA CFEM.

O pagamento da Compensação Financeira deverá ser efetuado mensalmente, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador, devidamente corrigido.

6 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DA CFEM.

Os recursos advindos da CFEM deverão ser aplicados em projetos, que direta ou indiretamente, revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação.

Vale registrar que a CFEM não tem caráter tributário, como definido pelo STF, e sim de contraprestação do minerador pelo uso do patrimônio da União. Alguns mineradores e seus advogados, com relativa frequência, argumentam que a CFEM é um valor pago para compensar o dano ambiental causado pela atividade. Na verdade a mitigação ou recuperação do dano ambiental, conforme dispõe a CF 1988, é obrigação daquele que o causou.

7 – ARRECADAÇÃO DA CFEM EM PE.

Durante muitos anos PE ocupou a terceira posição no “ranking” da arrecadação da CFEM, dentre os Estados da região NE, logo após a BA e SE. Este “ranking” sofreu muitas alterações nos últimos anos. Em 2022 PE caiu para a sétima posição, pois foi ultrapassado por AL, MA, CE e PB (Quadro 2 abaixo).

QUADRO 2

CFEM Arrecadação por UF do NE					
	UF	2008		UF	2022
1	BA	R\$ 16.510.684,78	1	BA	R\$ 182.843.535,61
2	SE	R\$ 11.640.364,03	2	SE	R\$ 25.490.560,94
3	PE	R\$ 2.354.936,62	3	AL	R\$ 21.323.747,08
4	PB	R\$ 2.130.085,43	4	MA	R\$ 20.395.953,40
5	CE	R\$ 1.676.223,24	5	CE	R\$ 15.045.597,28
6	PI	R\$ 809.788,32	6	PB	R\$ 8.620.989,07
7	RN	R\$ 799.524,99	7	PE	R\$ 6.713.922,48
8	AL	R\$ 401.969,41	8	RN	R\$ 4.239.430,37
9	MA	R\$ 338.514,15	9	PI	R\$ 3.608.439,67

Fonte: Agência Nacional de Mineração

Em 2008 a arrecadação de CFEM de AL era da ordem de apenas R\$ 401.969,41 porém já partir de 2021 começou a mudar de ordem de grandeza e em 2022 alcançou o valor de R\$21,3 milhões, o que colocou AL na posição de terceiro maior arrecadador de CFEM do NE. O enorme crescimento da arrecadação foi provocado pela entrada em operação de uma mina de minério de cobre localizada no município de Craíbas e que tem vida útil prevista de 14 anos.

A evolução da arrecadação do MA, que passou de nono colocado em 2008 para quarto em 2022, deveu-se à implantação, no município de Godofredo Viana, da mina de ouro da Mineração Aurizona S/A.

No CE o crescimento da arrecadação se baseou na consolidação do Estado como grande produtor de rochas ornamentais, na ampliação da produção de cimento e na produção de alguns minerais metálicos, embora de pequena escala.

A PB se tornou um polo produtor de cimento, com uma fábrica, já antiga, em João Pessoa/Bayeux e cinco novas no litoral a sul de João Pessoa, a ampliação da produção de rochas ornamentais e de minerais metálicos como zirconita. Estes fatos embasaram o crescimento da arrecadação de CFEM.

Quadro 3

ANO	PE ARRECAÇÃO CFEM R\$	EVOLUÇÃO- (%)
2018	4.556.134,04	-
2019	5.314.190,59	+16,60
2020	4.515.380,82	-16,03
2021	5.558.502,76	+23,10
2022	6.350.009,89	+14,23

Fonte: Dados básicos da Agência Nacional de Mineração

A arrecadação de CFEM em PE no período 2018 – 2022 evoluiu +37,33%, com o período se apresentando dividido em dois anos de crescimento (2018/2019), um de queda (2020) e outros dois de crescimento (2021/2022) (Quadro 3 acima).

8 – ARRECADAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS.

Como mostrado no Quadro 4 abaixo, três substâncias concentram entre 85% e 91% da arrecadação de CFEM em PE: água mineral, brita e gipsita, com predominância da primeira na maioria dos anos.

QUADRO 4

Substância/Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Brita	34,62%	27,27%	31,10%	30,15%	35,40%
Água Mineral	27,54%	42,99%	37,98%	38,16%	27,12%
Gipsita	23,21	20,29%	20,41%	22,58%	26,94
Total	85,37%	90,55%	89,49%	90,89%	89,46%

Fonte: Dados básicos da ANM – Agência Nacional de Mineração.

As deficiências do abastecimento público de água potável, aliada a uma geologia favorável, especialmente na parte norte da Região Metropolitana do Recife – RMR, onde ocorre um aquífero potente, o arenito Beberibe, foram fatores que viabilizaram a implantação de um grande parque “envasador” de água mineral. Atualmente, em todo o Estado, existem 71 áreas habilitadas a captar e envasar (concessões de lavra). Desse total cerca de 10% permanecem paralisadas. Recife é o município que mais sedia instalações de envase, entre 20 e 25.

Há alguns anos o Sindibebe - Sindicato das Indústrias da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e de Águas Minerais no Estado de Pernambuco fechou um acordo com a Secretaria da Fazenda de Pernambuco através do qual as empresas de água mineral passaram a pagar o ICMS antecipado e a ostentar um selo no lacre dos seus botijões de 20 litros. Com este acordo passaram também a antecipar o pagamento da CFEM e assim a água mineral passou a ocupar posição de destaque como geradora do “royaltie” em PE. Vale destacar que o grande objetivo do acordo com a Sefaz/PE foi tirar do mercado empresas clandestinas/informais que envasavam água sem se submeter à fiscalização dos órgãos reguladores: ANM e Apevisa.

A abundância de água subterrânea no litoral norte foi fator decisivo também para a atração e implantação do polo produtor de cervejas e refrigerantes, hoje existente.

A produção de brita, obviamente, reflete as oscilações das atividades da indústria da construção civil. O maior polo produtor está localizado no município de Jaboatão dos Guararapes, enquanto outros se distribuem nas diversas “cidades polo” como Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro e Petrolina.

A produção mineral de PE, é composta essencialmente por minerais não metálicos, em especial daqueles ligados à cadeia produtiva da construção civil, seja diretamente, como a areia, argila e brita; ou indiretamente, como o calcário, a gipsita/gesso e rochas ornamentais. Areia, argila e brita são bens minerais que têm baixo valor unitário e, como tal, não suportam valores elevados de fretes. Daí porque sua produção deve se situar, tanto quanto possível, próximo aos locais de consumo.

Lamentavelmente os estudos realizados pelos grupos Votorantim e Tavares de Melo, visando duas substâncias metálicas, o níquel (agreste e zona da mata norte) e titânio (sertão do São Francisco) não conseguiram dimensionar reservas com possança que viabilizasse a implantação de uma mina e unidade de beneficiamento.

Ao todo 12 (doze) substâncias pagam CFEM em PE, sendo que em alguns casos ocorre a denominação de variedades, tipo argila comum e refratária; calcário calcítico e magnésiano; gipsita e gipso. Dentre as rochas destinadas à produção de brita existem algumas denominadas por características petrográficas e comerciais: Diorito, Gnaisse, Granito, Granito para brita, Granulito e Monzonito (Quadro 5 abaixo e também as planilhas do Anexo II).

QUADRO 5

Nº	SUBSTÂNCIAS
1	Água Mineral
2	Areia
3	Argila (1)
45	Calcário (2)
6	Gipsita (3)
7	Granito Ornamental
8	Ouro
9	Quartzito
10	Quartzo
11	Rochas para brita (4)

12	Saibro
13	Vermiculita

Fonte: Dados básicos da ANM – Agência Nacional de Mineração.

- (1) Argila comum e refratária
- (2) Calcário; Calcário calcítico; e Calcário dolomítico.
- (3) Gipsita; e Gipso.
- (4) Diorito, Gnaisse, Granito, Granito para brita, Granulito e Monzonito.

Em que pese não ocupar posição de destaque no contexto da produção mineral do País, Pernambuco se sobressai como o maior produtor nacional de gipsita e gesso, entre 80% e 90% da produção nacional; e como o terceiro maior produtor de água mineral.

Desde a década de 1960 que PE assumiu, e vem mantendo, a posição de líder nacional na produção de gipsita e gesso. O MA vem expandindo o seu parque minerador e calcinador de gipsita e já é responsável por cerca de 20% da produção nacional.

O Polo Gesseiro do Araripe (Araripina, Trindade, Ipubi, Ouricuri e Bodocó) abrange 89 concessões das quais, estima-se, cerca de 60% estejam em atividade. Na sequência da cadeia produtiva estima-se ainda que existam cerca de 200 calcinadoras, uma pequena minoria das quais integradas verticalmente, (contando com mina e instalação de calcinação); e 350 fábricas de manufaturados, artefatos e derivados do gesso.

9 – DISTRIBUIÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS.

Os municípios brasileiros recebem 60% da arrecadação da CFEM oriunda da produção mineral localizada no seu território. Estes recursos são repassados mensalmente pela ANM, independente de qualquer burocracia. Os municípios mineradores estão organizados numa entidade denominada AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, que em diversas ocasiões demonstrou grande capacidade de mobilização política, tal foi o caso da reforma da legislação da CFEM.

PE tem 184 municípios, no entanto apenas em cerca de um terço dos mesmos ocorre o pagamento da CFEM (Quadro 4 abaixo). É de se estranhar, haja vista que é raro que num município não exista uma jazida de areia ou de argila

sendo explorada. É estranha também a variação do número de municípios, haja vista que a produção mineral, uma vez instalada, se prolonga por muitos anos.

QUADRO 4

Nº de municípios de PE onde ocorre o pagamento da CFEM

ANO	Nº DE MUNICÍPIOS
2018	59
2019	67
2020	59
2021	65
2022	59

Fonte: Dados básicos da ANM – Agência Nacional de Mineração

Cinco municípios concentram a maior parte da arrecadação de CFEM em PE (vide Quadro 5 a seguir e as cinco planilhas que compõem o anexo II). Enquanto Recife e Ouricuri se alternam na primeira e segunda posições, Jaboatão dos Guararapes, Vitória de Santo Antão e Caruaru compõem a série, sempre na mesma ordem, até a quinta posição. A participação dos cinco maiores arrecadadores frente ao total arrecadado em PE varia, no período estudado, entre 56 e 68%.

Analisando as substâncias mais produzidas nos principais municípios arrecadadores tem-se: em Recife a água mineral; em Ouricuri são as minas de gipsita; em Jaboatão dos Guararapes, Caruaru e Vitória de Santo Antão a brita é a principal substância.

Outro aspecto que chama atenção é a quantidade de municípios que apresentam arrecadações inferiores a R\$ 1.000,00 mensais, valores que podem ser classificados como “simbólicos”, e que no período estudado varia entre 10 e 18!!!! (Quadro 6). O pequeno montante dos pagamentos da CFEM pode ser explicado, dentre outros fatores, pelo baixo valor utilizado como base de cálculo. A justificativa para utilização dos reduzidos valores, via de regra, é a alegação de que as empresas, no Brasil, são submetidas a uma elevada carga tributária. Se por ventura estes valores forem objeto de fiscalização, certamente será constatada a total inconsistência com as disposições legais que regem o assunto.

Vale registrar que, com o advento da Lei 13.540/2017, a alíquota da CFEM para rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termais, foi reduzida de 2% para 1%.

QUADRO 5

Municípios de PE que mais arrecadam CFEM (R\$)

Municípios/Ano	2018	2019	2020	2021
Ouricuri	446.874,51	479.019,37	445.315,19	805.242,55
Jaboatão dos Guararapes	439.849,78	343.668,22	314.063,72	545.517,64
Recife	398.773,73	833.103,49	685.198,33	560.421,97
Vitória de Santo Antão	213.541,05	173.346,41	189.719,80	282.572,05
Caruaru	143.205,24	164.717,75	132.280,76	146.977,18
Partic5 maiores	1.642.244,31	1.993.855,24	1.776.577,86	2.340.731,44
Total anual	2.905.194,72	3.115.862,95	2.743.006,39	3.465.277,62
% maiores	56,52 %	63,99 %	64,74 %	66,24 %

QUADRO 5 (continuação)

Municípios/Ano	2022
Ouricuri	805.242,55
Jaboatão dos Guararapes	545.517,69
Recife	560.421,97
Vitória de Santo Antão	282.572,05
Caruaru	146.977,18
5 maiores	2.340.731,44
Total anual	3.465.277,62
5 maiores	2.340.731,44
% maiores	67,54 %

Fonte: Dados básicos da ANM – Agência Nacional de Mineração.

QUADRO 6

Municípios com arrecadação anual da CFEM inferior a R\$ 1.000,00 (R\$)

Municípios	2018	2019	2020	2021	2022
Nº arrecadadores	59	67	59	65	59
Arrecada ≥R\$ 1.000,00	18	17	13	17	10
Vlr arrecadado conjunto	3.558,45	5.605,83	3.790,03	6.050,58	5.709,34

Fonte: Dados básicos da ANM – Agência Nacional de Mineração.

Dois conjuntos de municípios pernambucanos têm a sua economia baseada na mineração: no sertão do Araripe, o denominado “*Polo Gesseiro do Araripe*” (Araripina, Trindade, Ipubi, Ouricuri e Bodocó) produtores de gipsita, gesso e pré-moldados; e no agreste setentrional, os municípios de Vertente do Lério e Santa Maria do Cambucá, produtores de calcário magnésiano e produtos dele derivados (corretivos de solos, cales, insumos para rações, tintas e vidros).

Outros municípios que se destacam pela produção mineral são: Recife (água mineral); Paulista (água mineral e argila pozolânica); Jaboatão dos Guararapes (brita, maior produtor do Estado), Paudalho (argila para cerâmica vermelha), Goiana e Itaquitinga (areia); Cabo de Santo Agostinho (argila para cerâmica de revestimento e louça sanitária; e também areia); Caruaru, São Caitano e municípios vizinhos (argila para cerâmica vermelha, brita e areia).

Se de um lado a mineração gera benefícios como empregos (diretos e indiretos) com forte efeito multiplicador para frente; e contribui para o aumento da arrecadação de impostos (ICMS), em conceitos modernos, há que atender aos princípios da sustentabilidade ambiental, social e de governança, cuidando para não legar passivos ambientais, zelar pela saúde e segurança dos seus colaboradores, e conviver em bases civilizadas com as comunidades existentes no seu entorno, ou seja atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e aos modernos conceitos de ESG (ambiental, social e governança, na sigla em inglês).

Comete crime ambiental aquele que pesquisa ou extrai recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida (Lei 9605/1998 – Art. 55). E também de usurpação de bens pertencentes à União (Lei Nº 8.176/1991).

10 – CONSIDERAÇÕES SOBRE RELAÇÃO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS COM A MINERAÇÃO.

Dentre os entes que compõem a federação, os municípios são os que mais forte e diretamente são atingidos pelas consequências, boas ou más, da atividade de mineração. Afinal, como já disse alguém “as pessoas moram nos municípios e é neles que as coisas acontecem”!! Por outro lado, é o poder público municipal aquele que está mais próximo das atividades, e, portanto, o que tem as melhores condições de planejar e executar o acompanhamento e a fiscalização dessas atividades. Precisando, para tanto, se aparelhar dos recursos humanos e materiais adequados às tarefas envolvidas (*CF 1988 - Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Item VI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios*).

Com o advento da Lei 6567/1978, que disciplina a aplicação do denominado *regime de licenciamento* as **P**refeituras começaram a adquirir protagonismo no processo administrativo de formalização das atividades de mineração, através da expedição de uma **licença municipal** (em PE o termo consagrado é **Anuência Prévia**), expedida em obediência a regulamentos administrativos locais, que obrigatoriamente deve ser registrada na ANM Agência Nacional de Mineração (agência federal que sucedeu ao antigo DNPM) Vide modelo no Anexo 1 a seguir.

Anexo I

MODELO I (Licença Municipal para terra firme)

ESTADO DE _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

LICENÇA N° _____

O Prefeito Municipal de _____, no uso da competência de que trata o artigo 3º da Lei nº 6.567, de 24.09.1978, obedecidas as disposições constantes no parágrafo III do artigo 164 da Consolidação Normativa do DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral, resolve licenciar a firma _____, CNPJ nº _____, com sede à rua _____, Município de _____, Estado de _____, para extrair a substância mineral _____, pelo prazo de _____ anos, numa área de _____ hectares, localizada no lugar denominado _____, Distrito de _____, neste Município, cujo imóvel é de propriedade do (s) senhor (s) _____

Esta licença não autoriza o início imediato das operações de extração, ficando o mesmo condicionado ao registro da licença na ANM – Agência Nacional de Mineração e à obtenção da licença de operação da CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

_____, de _____ de 2005.

PREFEITO MUNICIPAL

Memorial descritivo

A extração de minerais com o respaldo do chamado regime de [Licenciamento](#), originalmente abrangia apenas as substâncias de emprego imediato na construção civil, e mais, as argilas para cerâmica vermelha e calcário para

corretivo de solos ([Artigo 1º da Lei nº 6.567/78](#)), sendo facultado exclusivamente ao proprietário do solo, ou a quem dele obtiver expressa autorização ([Artigo 2º da Lei nº 6.567/78](#)).

Consideram-se substâncias minerais de emprego imediato na construção civil:

- Areia, cascalho e saibro, quando utilizados in natura na construção civil e no preparo de agregado e argamassas;
- Material sílico-argiloso, cascalho e saibro empregados como material de empréstimo;
- Rochas, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões ou lajes para calçamento;
- Rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil.

Com a sanção da Lei 13.975/2020, foram incorporados ao regime, outros bens minerais, como: argilas para indústrias diversas; rochas ornamentais e de revestimento; e carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas.

Esta lei contém um paradoxo, haja vista que o regime de licenciamento depende do proprietário do solo e do Prefeito do Município. Por esta razão sempre foi apontado, por advogados e estudiosos, como um regime de baixa segurança jurídica. Esta é a razão fundamental pela qual os empreendedores do segmento de rocha britada, que demanda investimentos de médio a grande porte, que sempre tiveram a opção de utilizar o regime de licenciamento, na sua esmagadora maioria, sempre optaram pelo regime de autorização e concessão. Soa estranho que segmentos economicamente poderosos e politicamente articulados da mineração, como os de cerâmica para revestimento, cimenteiro e o de rochas ornamentais tenham dado o seu aval à ampliação da abrangência do regime.

A implementação de medidas visando o acompanhamento e à fiscalização das atividades de mineração no município se justifica, dentre outros pontos, pela necessidade de evitar conflitos com outras alternativas de uso do espaço territorial, tais como, para finalidades residenciais, comerciais, industriais, agrícolas, turísticas etc.

Por outro lado, a mineração tem uma peculiaridade denominada *rigidez locacional*, ou seja, só pode acontecer no local onde está a jazida. Assim, é fundamental a administração municipal conhecer a localização das jazidas no seu território para licenciar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de

extração, sem que entrem em choque com quaisquer outras atividades econômicas, que se desenvolvam no entorno, ou com núcleos residenciais porventura existentes. Fundamental também planejar a expansão urbana de forma a evitar que esta “atropele” a mineração, posto que pode chegar ao extremo de inviabilizá-la.

Em que pese a destacada importância econômica da atividade de mineração, a sua imagem, junto à sociedade, ficou fortemente comprometida, especialmente após os quatro enormes desastres ambientais ocorridos no Brasil nos últimos anos, dois em Minas Gerais (Mariana e Brumadinho), um no Pará (Barcarena); e outro em Maceió/AL.

Aqui em Pernambuco, onde a produção mineral tem forte participação dos chamados *bens minerais de uso social*, de baixo valor unitário, e produzidos por um universo empresarial composto predominantemente por micro e pequenas empresas, muitas vezes à margem do disciplinamento legal, existe uma grande necessidade de ser realizado um acompanhamento efetivo e constante, para evitar a geração de passivos ambientais e que deixem de ser efetuados os pagamentos referentes aos *royalties* da mineração (CFEM).

11 – PARCERIA COM MPPE (Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAO MEIO AMBIENTE).

CAO Meio Ambiente

Coordenação: Promotora de Justiça Dra. Belize Câmara Correia
(81) 99230.5248

Secretária: Camila Coelho – Técnica Ministerial

Av. Visconde de Suassuna nº 99 - Boa Vista - Recife-PE. CEP: 50050-540
Telefone: (81) 3182.7447 / 3182.7448 / (81) 99232.7535 (somente chamadas) /
(81) 99230.5248 (chamadas e WhatsApp)
E-mail: caopmape@mppe.mp.br

11.1 – Estruturar um documento base para a constituição de “**Consórcios Municipais de Fiscalização da Atividade Mineral**”. Através destes Consórcios serão firmados ACTs – Acordos de Cooperação Técnica com a ANM- Agência Nacional de Mineração para a fiscalização e acompanhamento das atividades de mineração nos territórios dos municípios, inclusive o pagamento da CFEM.

https://anmlegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=RES&numeroAto=00000071&seqAto=000&valorAno=2021&or gao=ANM/MME&cod_modulo=414&cod_menu=7348

11.2 – Revisão e atualização do anteprojeto de lei municipal de criação de Secretarias (ou órgãos) Municipais de Meio Ambiente (Vide anexo II a seguir). A minuta apresentada no Anexo II foi elaborada, anos atrás, pelo Dr. Geraldo Majela, então Coordenador do CAOP MA.

11.3 – Redação de um anteprojeto de lei municipal criando o “Fundo Municipal de Meio Ambiente”, para o qual deverão ser encaminhados, dentre outros, os recursos provenientes do pagamento da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, que são repassados mensalmente pela ANM, e que na situação atualmente vigente são depositados na conta geral do município, o que inviabiliza tanto a aplicação de acordo com os ditames da lei, quanto a fiscalização/acompanhamento dessa aplicação.

ANEXO II

MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LEI Nº.....

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de ou Departamento Municipal de o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de Março de 1990 (“Minas Gerais” de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 de Setembro de 1998 (“Minas Gerais” de 16/09/98);

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º. – O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a)um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b)um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c)um representante do Ministério Público do Estado;

d)os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

d.1)órgão municipal de saúde pública e ação social;

d.2)órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

e)um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que

possuam representação no Município, tais como: CPRH, Polícia Florestal, IEF, Emater, Ibama ou Compesa.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11 – O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

No período de 1993 a 2013 o Governo de PE não dispôs, em sua estrutura administrativa, de um órgão que efetivamente fizesse a gestão do segmento ligado à geologia e mineração. Cabe registrar que, por ser um segmento que enfrenta um alto risco econômico em suas atividades de pesquisa mineral, em todos os países do mundo, é municiado de informações básicas através de levantamentos geológicos realizados por órgãos governamentais.

Em 2013, após gestões lideradas pela AGP – Associação Profissional dos Geólogos e Engenheiros Geólogos de PE, com o apoio do CREA/PE – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de PE, CEP – Clube de Engenharia de PE, Anbem – Associação Nordestino Brasileira de Engenheiros de Minas e Núcleo PE da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – Abas/PE e audiência com o então Governador Eduardo Campos, intermediada pelo Deputado Estadual Waldemar Borges (PSB) foi criada a Gerência Geral de Recursos Minerais, agregada à então existente Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos.

Lamentavelmente a Gerência foi extinta em fevereiro de 2015, no início do Governo Paulo Câmara. Em que pese a sua curta existência a Gerência estruturou diretrizes e ações objetivando fazer com que o setor mineral do estado voltasse a crescer. Somente no final do seu segundo mandato o Governo Paulo Câmara resolveu reativar a Gerência de Recursos Minerais da Adepe – Agência de Desenvolvimento Econômico de PE. Esta também na sua curta existência “fechou” um ACT – Acordo de Cooperação Técnica com a

CPRM/SGB – Serviço Geológico do Brasil para a atualização do mapa geológico e de recursos minerais de PE, cuja versão existente data de 2001 e não incorpora os recentes avanços tecnológicos ocorridos na área.

No momento presente (março de 2023), mais uma vez, a estrutura governamental do setor mineral corre o risco de ficar acéfala, haja vista que o Gerente de Recursos Minerais (cargo comissionado) foi exonerado no início do Governo Raquel Lyra.

10.1 – SUGESTÕES PARA O GOVERNO RAQUEL LYRA.

10.1.1 – Elevar para o nível de diretoria da Adepe (Diretoria de Geologia e Mineração - DGM) o “status” da Gerência de Recursos Minerais; dotando-a dos recursos financeiros, humanos e logísticos que permitam a execução das atribuições e atividades a seguir previstas.

10.1.2 – Dar continuidade do Acordo de Cooperação Técnica ADEPE/SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL-SGB/CPRM-Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, garantindo a continuidade do acordo, com a manutenção dos recursos financeiros já aprovados, para execução do Mapa Geológico e de Recursos Minerais e Estudo Geoeconômico do Estado de Pernambuco.

10.1.3 – Competências da DGM.

Elaborar e propor política pública que tenha por objetivos:

a) planejar, articular e executar trabalhos sistemáticos de mapeamento, prospecção e pesquisa mineral, tanto com foco na atração de novos empreendimentos mineiros e industriais como na ampliação do uso do conhecimento geológico em benefício da sociedade (planejamento territorial e urbano e mapeamento de riscos), e visando a redução das desigualdades e a inclusão social;

b) compor um acervo de informações geológicas básicas, tais como mapas geológicos, hidrogeológicos, de áreas de risco e geoambientais, que permitam a utilização do conhecimento geológico na identificação de novas jazidas, na correta utilização do potencial hidrogeológico, no ordenamento territorial e uso do solo, no mapeamento de áreas de risco e que possam ser utilizados pelo Estado e pelos Municípios, em suas políticas sociais e de desenvolvimento;

c) considerando que no setor mineral de PE predominam as médias, pequenas e micro empresas, a DGM deverá desenvolver ações de fomento e extensão, com atuação integrada das instâncias governamentais (municipal, estadual e federal), agregando os conhecimentos e a capacitação tecnológica disponíveis nas universidades e centros de pesquisa existentes em PE, buscando sempre a cooperação com as entidades representativas do empresariado (Sistema Fiepe, Sistema “S” e Sebrae);

d) buscar o apoio do Governo Federal para, em conjunto com o empresariado, desenvolver ações visando dar sustentabilidade às atividades industriais do Polo Gesseiro do Araripe, em toda a extensão da cadeia produtiva, porém com ênfase na viabilização da implantação de projetos de manejo da caatinga, posto que a lenha continua sendo o energético mais barato e acessível;

e) incentivar o associativismo, o cooperativismo e a capacitação dos pequenos empresários de polos de produção mineral como o de agregados finos para construção civil na Região Metropolitana do Recife, no entorno de Caruaru e de Petrolina; de Goiana e Itaquitinga; de Santa Cruz do Capibaribe e municípios limítrofes; de Palmares e limítrofes; calcário para cal, corretivo de solos e outras aplicações industriais, em Vertente do Lério e Santa Maria do Cambucá; e o de quartzito em Santa Cruz, Ouricuri e Parnamirim, com o objetivo de corrigir as distorções do mercado e tornar as atividades sustentáveis, tanto do ponto de vista ambiental quanto social e de gestão (ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ONU 2030; ESG – Environmental, Social and Governance na sigla em inglês) ;

f) apoiar as Prefeituras na elaboração de “Planos Diretores Municipais de Mineração”, integrando-os ao Plano Diretor do Município;

g) apoiar a produção de ferro gusa em São José do Belmonte, porém cobrando e incentivando ações consistentes de preservação ambiental tanto na lavra do minério de ferro, quanto no manejo florestal para produção do carvão vegetal a ser utilizado no processo industrial;

h) estudar e articular a reativação do polo graniteiro de Bezerros e Belo Jardim, visando a retomada das atividades de serragem e polimento;

i) estudar as chamadas “areias brancas”, ou pleistocênicas, com o objetivo de caracterizar científica e tecnologicamente que estas matérias primas têm

qualidades superiores que permitem a sua utilização em aplicações mais elaboradas do que a construção civil;

j) promover medidas que possibilitem acesso ao crédito para o micro e pequeno minerador, possibilitando que a atividade extrativa se desenvolva em bases sustentáveis;

l) agregar o denominado “Turismo Geológico, ou Geotur” ao conjunto de roteiros turísticos do Estado - Vale do Catimbau (Buíque), Geossítio Pedreira da Poty (Paulista); Granito do Cabo de Santo Agostinho; Pedra do Navio (Bom Jardim); Parque de Esculturas de Fazenda Nova (Brejo da Madre Deus), Parque da Pedra Furada (Venturosa); apoiar estudos visando incorporar a riqueza paleontológica dentre outros; como forma de promover a disseminação dos conceitos de preservação e proteção dos Monumentos Geológicos e do Patrimônio Mineiro, bem como de transmitir à sociedade a importância da geologia e mineração no contexto econômico, científico, tecnológico, turístico e ambiental de Pernambuco.

m) Em conjunto com a Apac – Agência de Águas e Clima de PE, fiscalizar, organizar e orientar a exploração de água subterrânea em todo o Estado, notadamente na Região Metropolitana do Recife - RMR, antecipando-se a futuros desastres ecológicos, que podem ser provocados pela superexploração dos aquíferos e pelo aumento da contaminação, já detectada em vários locais da RMR; estudiosos apontam superexploração também em bacias interiores como Jatobá e São José do Belmonte;

n) Interagir juntamente com a Universidade Federal de Pernambuco, Agência Nacional do Petróleo, Petrobrás e Ministério de Minas e Energia para acompanhar a evolução dos conhecimentos do potencial petrolífero da Bacia Sedimentar de Pernambuco e influir nas decisões sobre inclusão de blocos em licitação.

o) firmar ACT – Acordo de Cooperação Técnica com ANM – Agência Nacional de Mineração para a fiscalização das atividades minerárias e da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM); e estimular os municípios para a organização/composição de consórcios municipais com o mesmo objetivo.

https://anmlegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=RES&numeroAto=00000071&seqAto=000&valorAno=2021&origao=ANM/MME&cod_modulo=414&cod_menu=7348

B I B L I O G R A F I A

www.anm.gov.br

<https://www.igneabr.com.br/noticias/regulacao-mineraria/cfem-o-que-e-e-como-calculat/>

Mineração e Município – Bases para o planejamento e gestão dos recursos minerais – IPT/SP – Coordenadores: Luiz Carlos Tanno & Airtton Sintoni. 2003.

ANEXO II

ARRECAÇÃO DA CFEM POR ANO E POR SUBSTÂNCIA

		Arrecadação CFEM PE por Substância, 2022												
Substâncias		Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.
1	ÁGUA MINERAL	111.006,11	172.805,06	131.687,45	283.475,78	90.561,50	123.936,93	90.253,80	140.916,33	159.304,32	130.147,48	182.828,33	137.931,17	1.754.854,26
2	AREIA	17.343,65	18.813,09	19.455,95	21.443,57	19.399,55	21.522,73	17.825,05	18.524,51	23.526,35	24.225,56	23.344,18	27.883,66	253.307,85
3	ARGILA	15.751,87	5.340,82	22.337,90	32.438,90	21.639,78	25.147,44	6.069,89	10.291,30	7.392,44	7.378,61	5.806,28	4.840,45	164.435,68
4	ARGILA REFRAATÁRIA	9.325,27	4.089,53	36.365,87	2.409,36	4.260,21	2.246,02	4.482,60	3.722,46	5.840,25	6.950,98	8.184,75	8.466,16	96.343,46
5	CALCÁRIO	4.763,50	2.907,13	5.779,57	3.568,55	5.181,11	2.795,19	5.529,82	5.552,90	7.008,98	9.805,95	13.963,02	5.263,12	72.118,84
6	CALCÁRIO CALCÍTICO			228,06		122,55	66,07		125,31			230,04	91,15	863,18
7	CALCÁRIO DOLOMÍTICO			217,13		109,7	53,59		112,64			220,04	88,03	801,13
8	DIORITO	7.851,03	5.977,77	5.658,22	5.335,06	8.101,12	3.917,41	6.757,51	6.471,47	5.525,84	8.532,79	6.841,31	8.143,70	79.113,23
9	GIPSITA	113.545,42	79.611,44	121.596,27	119.940,65	124.533,62	124.500,37	144.478,76	131.547,20	116.939,93	93.828,77	138.967,94	88.847,83	1.398.338,20
10	GIPSO	38.234,57	30.577,08	28.690,39	33.218,82	28.295,23	35.547,67	38.506,25	41.073,59	45.293,22	30.619,80	27.961,10	4.374,91	382.392,63
11	GNAISSE			13.736,51										13.736,51
12	GRANITO	102.441,12	99.187,43	112.207,69	109.463,19	152.057,30	121.466,39	84.202,99	89.391,78	171.359,35	165.371,54	177.610,51	190.417,81	1.575.177,10
13	GRANITO ORNAMENTAL	24.168,09	12.356,77	2.054,17	3.544,97	7.245,73	10.046,52	3.514,20	1.707,83	1.830,91	19.156,87	2.304,62	2.163,47	90.094,15
14	GRANITO P/ BRITA	69.231,77	56.930,08	54.668,99	68.555,89	91.840,45	68.970,92	52.580,66	65.391,08	90.906,76	62.051,06	63.398,22	61.128,68	805.654,56
15	MINÉRIO DE OURO											170,81		170,81
16	QUARTZITO		315,39			326,69	587,98						698,66	1.928,72
17	QUARTZO		148,96					124,24		69,93				343,13
18	SAIBRO	3.441,38		685,64					1.266,00	1.469,44		2.294,25	5.576,21	14.732,92
19	VERMICULITA	892,52		1.887,34	983,49	879,74	792,13		850,39	1.576,12	952,52	701,87		9.516,12
	Total:	517.996,30	489.060,55	557.257,15	684.378,23	554.554,28	541.597,36	454.325,77	516.944,79	638.043,84	559.021,93	654.827,27	545.915,01	6.713.922,48

Fonte: https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/relatorios/arrecadacao_cfem_substancia.aspx

Data da consulta: 20/01/2023

Arrecadação CFEM PE por Substância, 2021														
	Substâncias	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.
1	ÁGUA MINERAL	452.990,96	217.070,57	184.186,25	165.633,89	171.751,39	146.693,03	156.485,51	136.343,41	162.057,24	159.503,83	87.686,80	80.855,74	2.121.258,62
2	AREIA	22.439,19	28.217,58	14.605,94	28.893,58	15.182,80	30.839,23	15.940,21	12.886,18	15.648,33	17.086,97	19.125,04	27.396,62	248.261,67
3	ARGILA	3.319,04	13.468,98	8.065,25	20.974,11	29.833,92	4.124,24	4.163,05	4.422,22	8.951,85	4.082,31	4.486,53	11.450,29	117.341,79
4	ARGILA REFRAATÁRIA	11.510,84	5.499,50	8.393,13	8.510,01	8.410,05	4.012,55	7.045,59	5.172,79	5.355,68	9.040,41	12.939,24	10.241,85	96.131,64
5	CALCÁRIO	8.555,24	5.156,86	3.989,55	3.006,71	8.108,18	4.921,78	6.440,73	2.796,63	3.613,92	2.359,12	2.291,24	1.602,05	52.842,01
6	CALCÁRIO CALCÍFICO			247,48				224,54		107,86		111,33		691,21
7	CALCÁRIO DOLOMÍTICO			241,47				249,13		108,14		109,64		708,38
8	DIORITO	5.437,42	5.313,40	5.062,59	4.906,73	5.811,67	5.106,37	4.870,40		11.833,67	5.728,35	5.889,84	6.651,15	66.611,59
9	GIPSITA	88.020,79	67.251,08	53.004,91	67.631,78	47.792,26	53.881,48	49.232,99	51.947,62	59.801,85	152.100,50	97.349,98	78.767,11	866.782,35
10	GIPSO	25.104,57	24.791,41	38.770,98	23.695,56	32.849,43	27.613,04	25.196,11	34.032,39	37.749,17	39.793,33	39.457,70	39.564,16	388.617,85
11	GRANITO	83.212,35	64.830,81	102.110,85	86.082,60	81.824,26	81.123,24	71.610,80	79.403,00	77.748,40	84.553,29	75.535,07	81.798,95	969.833,62
12	GRANITO ORNAMENTAL	12.225,59	8.449,75	11.198,20	1.237,03	10.161,01	2.346,67	5.357,34	4.995,25	10.191,90	6.899,64	4.968,85	5.048,61	83.079,84
13	GRANITO P/ BRITA	50.681,31	43.820,44	47.241,76	44.443,38	45.276,54	32.866,86	35.571,30	36.790,37	50.597,21	53.581,89	52.579,42	48.953,44	542.403,92
14	MINÉRIO DE OURO			70,75		3.530,50		164,48	86,16	86,38				3.938,27
15	MONZONITO	7.238,94	8.494,50	8.657,31	9.864,30	8.815,95	7.686,14	12.219,21	11.363,92	10.313,85	12.859,62			97.513,74
16	QUARTZITO											472,25	317,25	789,50
17	SAIBRO	1.187,72	1.042,28	243,16		290,52		584,04		1.139,97		4.088,52	3.393,74	11.969,95
18	VERMICULITA	772,10	1.601,24		1.438,86	573,74	738,98		1.611,32		1.498,44	778,09	848,28	9.861,05
	Total	772.696,06	495.008,40	486.089,58	466.318,54	470.212,22	401.953,61	395.355,43	381.851,26	455.305,42	549.087,70	407.869,54	396.889,24	5.678.637,00

Fonte: https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem_substancia.aspx

Data consulta: 14/07/2022

Arrecadação CFEM PE por Substância, 2020														
Substâncias/Mês	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.	
1	ÁGUA MINERAL	195.027,14	175.549,00	178.678,57	92.687,06	92.504,81	87.067,68	110.489,26	144.570,55	299.597,61	122.171,50	132.805,27	84.162,35	1.715.310,80
2	AREIA	19.518,47	20.698,68	23.794,05	15.675,67	20.343,85	11.073,62	14.885,76	13.057,51	13.858,94	16.401,71	19.880,59	8.198,04	197.386,89
3	ARGILA	5.792,89	4.069,95	8.438,66	1.298,97	1.611,28	1.751,58	2.662,23	2.865,31	5.598,74	6.612,63	4.148,37	3.438,80	48.289,41
4	ARGILA REFRATÁRIA	8.506,13	15.307,02	11.758,24	18.523,18	913,29	1.367,42	2.298,24	3.060,07	3.610,47	5.239,71	14.518,68	3.977,76	89.080,21
5	CALCÁRIO	1.727,99	2.391,34	2.082,74	1.652,16	1.974,18	4.780,06	2.718,16	1.582,93	4.178,81	1.613,48	4.000,01		28.701,86
6	CALCÁRIO CALCÍTICO		116,15				229,52	55,76		116,67	56,28	61,60		635,98
7	CALCÁRIO DOLOMÍTICO		111,93				231,82	54,63		107,04	57,99	60,18		623,59
8	DIORITO	9.518,98	8.429,75	6.109,83	5.173,27	3.688,12	1.709,56	1.961,94	3.380,57	5.300,92	5.541,47	5.912,18	5.220,63	61.947,22
9	GIPSITA	47.700,33	57.816,91	39.209,26	27.530,36	26.509,03	52.407,24	37.869,16	62.757,78	73.746,12	66.560,03	93.222,19	85.235,75	670.564,16
10	GIPSO	22.403,31	20.207,46	13.970,73	13.735,09	11.395,87	14.824,35	22.052,97	14.656,24	44.240,94	26.571,09	24.376,59	22.718,64	251.153,28
11	GNAISSE				337,11		34,97	289,90						661,98
12	GRANITO	66.959,51	62.620,01	49.572,83	67.138,01	59.355,30	59.225,24	61.279,83	72.134,45	72.830,63	90.106,93	84.426,19	66.316,40	811.965,33
13	GRANITO ORNAMENTAL	10.384,58	7.653,35	8.942,35	1.358,90	1.234,29	3.647,05	7.836,27	8.731,03	9.057,58	7.150,46	8.280,68	8.194,09	82.470,63
14	GRANITO P/ BRITA	27.785,57	32.230,46	34.125,25	36.014,78	37.402,02	31.440,18	32.726,87	32.036,78	45.825,06	44.617,34	35.746,59	42.965,79	432.916,69
15	MINÉRIO DE OURO			2.079,69								176,61		2.256,30
16	MONZONITO	10.243,43	10.131,00	7.566,60	6.694,63	3.455,64	5.404,64	5.473,41	8.001,10	9.129,41		21.238,15	9.572,62	96.910,63
17	SAIBRO	664,64	865,75	100,22	8.371,77		1.053,11		524,02		978,53	1.319,55	488,36	14.365,95
18	VERMICULITA		2.408,59	571,67				4.151,24	747,31	716,99		1.544,11		10.139,91
	Total	426.232,97	420.607,35	387.000,69	296.190,96	260.387,68	276.248,04	306.805,63	368.105,65	587.915,93	393.679,15	451.717,54	340.489,23	4.515.380,82
Fonte: https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem_substancia.aspx														
Data consulta:14/07/2022														

Arrecadação CFEM PE por Substância, 2019														
Substâncias	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.	
1	ÁGUA MINERAL	181.381,35	205.587,92	195.186,70	151.824,49	201.784,34	157.827,15	114.282,58	383.910,13	166.584,54	167.475,94	174.847,47	183.898,34	2.284.590,95
2	AREIA	17.038,52	19.342,50	25.877,08	28.061,36	17.359,06	17.301,68	12.719,81	16.293,35	16.784,02	14.255,66	19.746,84	17.065,86	221.845,74
3	ARGILA	11.232,06	3.747,90	4.613,06	22.999,96	3.077,41	1.690,26	4.387,92	2.214,42	4.978,96	2.800,37	3.056,95	3.622,68	68.421,95
4	ARGILA REFRAFÁTARIA	9.189,67	9.015,38	5.212,24	11.817,05	4.972,45	2.536,65	1.836,49	2.800,18	3.599,10	4.515,32	5.911,30	6.360,67	67.766,50
5	CALCÁRIO	2.135,00	2.346,97	2.534,22	3.535,87	1.839,84	1.860,88	2.988,35	1.882,60	3.368,11	3.249,43	2.664,35	2.902,78	31.308,40
6	CALCÁRIO CALCÍFICO		111,68					279,44					298,88	690,00
7	CALCÁRIO DOLOMÍTICO		110,84					291,57					296,78	699,19
8	DIORITO	5.126,90	3.945,06	4.303,67	4.542,23	3.914,41	4.796,27	8.465,92	6.821,98	7.380,32	7.821,98	8.400,47	10.863,75	76.382,96
9	GIPSITA	77.575,71	74.151,82	50.312,96	53.840,11	55.115,26	38.106,19	57.367,61	52.495,16	100.764,32	69.614,56	70.614,28	70.324,25	770.282,23
10	GIPSO	39.835,58	18.053,03	30.075,77	19.539,97	19.108,12	32.217,85	28.153,78	15.467,44	39.279,23	23.315,61	17.420,34	25.757,82	308.224,54
11	GNAISSE	275,58	341,72			1.850,90	1.587,47							4.055,67
12	GRANITO	53.357,40	39.533,10	70.933,01	53.723,14	63.487,77	53.472,29	50.502,49	48.222,47	49.016,38	66.319,86	63.004,53	60.634,15	672.206,59
13	GRANITO ORNAMENTAL	13.388,31	7.489,04	7.683,14	5.190,88	1.206,44	12.150,34	8.955,35	7.544,77	10.811,56	7.189,29	7.474,00	5.087,54	94.170,66
14	GRANITO P/ BRITA	69.391,00	46.486,94	28.921,20	31.888,47	31.033,62	33.381,88	30.847,05	33.994,47	35.597,91	32.655,62	42.063,11	40.476,10	456.737,37
15	MINÉRIO DE OURO	753,5	695,28		405,91		161,97		398,78			2.299,18	701,98	5.416,60
16	MONZONITO	71.469,15	13.082,48	16.265,73	16.912,39	15.993,99	21.072,16	12.516,50	12.835,82	15.366,88	12.351,15	16.497,58	15.686,03	240.049,86
17	SAIBRO	368,21	224,47		264,19		213,61	356,43	63,75	96,11	374,73		1.733,07	3.694,57
18	VERMICULITA	737,59	648,83			1.057,56		983,59	1.533,75	695,18	1.353,36		636,95	7.646,81
	Total	553.255,53	444.914,96	441.918,78	404.546,02	421.801,17	378.376,65	334.934,88	586.479,07	454.322,62	413.292,88	434.000,40	446.347,63	5.314.190,59

Fonte: https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem_substancia.aspx

Data consulta: 14/07/2022

		Arrecadação CFEM PE por Substância, 2018													
1	ÁGUA MINERAL	117.265,92	62.016,56	61.005,25	127.951,16	72.862,15	99.243,82	127.578,47	103.941,64	129.252,22	117.617,40	119.787,61	116.652,19	1.255.174,39	
2	AREIA	31.990,26	18.938,69	18.635,36	16.896,15	17.762,99	16.667,55	21.327,96	18.032,14	13.302,60	9.859,19	11.057,36	16.540,90	211.011,15	
3	ARGILA	55.177,96	17.468,00	6.882,10	5.673,64	4.048,92	6.816,50	5.740,51	5.895,16	6.201,91	5.626,54	7.534,91	7.624,62	134.690,77	
4	ARGILA REFRAATÁRIA	8.612,20	6.851,89	1.792,29	12.689,55	8.009,73	4.385,81	4.456,71	4.614,70	4.426,18	4.773,67	5.877,49	10.491,28	76.981,50	
5	CALCÁRIO	2.543,75	1.695,34	1.531,82	795,36	861,15	2.341,67	2.599,89	411,15	4.744,71	513,02	5.102,81	2.992,10	26.132,77	
6	CALCÁRIO CALCÍTICO		108,47		109,6	54,42		107,31				230,57	53,98	664,35	
7	CALCÁRIO DOLOMÍTICO		103,95		103,4	50,19		99,65				227,85	55,67	640,71	
8	DIORITO	3.531,11	3.333,15		5.181,97	4.094,02	3.604,68	5.166,87	6.702,44	6.732,64	6.411,62	5.416,93	5.970,56	56.145,99	
9	GIPSITA	33.591,23	35.933,83	79.309,99	69.463,24	57.300,61	55.683,28	62.451,85	60.693,14	69.187,32	106.730,34	73.831,69	75.975,33	780.151,85	
10	GIPSO	14.067,00	13.459,26	18.035,16	20.280,17	14.391,12	29.423,74	23.238,50	16.719,03	33.236,45	37.515,01	38.211,66	18.803,83	277.380,93	
11	GNAISSE			9,83			270,40	230,59				14,08		524,90	
12	GRANITO	70.543,74	36.549,50	30.528,11	51.346,60	66.154,21	54.859,66	44.397,66	87.761,97	73.479,20	33.323,33	78.950,97	26.146,09	654.041,04	
13	GRANITO ORNAMENTAL	26.752,83	11.119,33	24.388,79	23.147,05	47.054,31	13.741,15	15.505,93	6.408,04	9.643,18	8.618,30	988,38	3.475,98	190.843,27	
14	GRANITO P/ BRITA	35.221,03	40.936,21	28.260,89	46.703,06	24.236,67	34.305,83	43.777,42	33.796,98	43.103,47	43.505,14	32.418,93	29.095,70	435.361,33	
15	GRANULITO			114,41		295,92	747,5	1.096,88				423,07		2.677,78	
16	MINÉRIO DE OURO						845,93	882,63	259,23	271,73	508,03	470,17		3.237,72	
17	MONZONITO	45.434,88	52.127,37	43.388,51	56.421,80		77.304,19	29.062,86	19.322,39	39.216,31	40.339,69	26.025,11		428.643,11	
18	SAIBRO		2.311,56	5.227,72					90,00				4.105,41	11.734,69	
19	VERMICULITA		971,79	793,4		2.735,78			1.843,43		1.073,64	985,13	1.692,62	10.095,79	
	Total	444.731,91	303.924,90	319.903,63	436.762,75	319.912,19	400.241,71	387.721,69	366.491,44	432.797,92	416.414,92	407.554,72	319.676,26	4.556.134,04	
Fonte: https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem_substancia.aspx															
Data consulta: 14/07/2022															

ANEXO III

ARRECAÇÃO DA CFEM POR ANO E POR MUNICÍPIO

		Distribuição CFEM do Estado: PE e Ano: 2022															
	Municípios	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.			
1	OURICURI	60.505,17	72.782,98		49.060,09	80.114,06	79.606,74	77.918,42	94.329,05	72.545,45	63.045,46	65.641,36	89.693,78	805.242,55			
2	RECIFE	34.439,74	35.270,93		68.632,53	49.670,62	30.767,18	48.807,31	35.160,42	58.110,33	68.903,51	51.003,21	79.656,20	560.421,97			
3	JABOATÃO DOS GUARARAPES	40.618,65	47.770,16		39.028,94	47.553,93	59.523,77	49.860,17	36.214,43	46.268,89	55.195,84	57.867,79	65.615,12	545.517,69			
4	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	20.112,03	13.700,22		18.169,94	13.632,55	33.078,80	27.731,66	12.539,23	17.601,08	47.536,55	36.765,25	41.704,73	282.572,05			
5	CARUARU	6.957,93	7.508,05		5.910,45	23.027,83	20.392,44	14.077,43	12.170,33	10.316,53	14.722,11	15.585,35	16.308,73	146.977,18			
6	ARARIPINA	9.977,67	19.196,53		19.849,43	14.450,58	12.143,08	10.888,97	13.199,20	14.254,15	12.358,17	6.842,98	8.342,08	141.502,84			
7	SERRA TALHADA	11.536,35	12.381,74		10.448,79	10.158,89	10.644,93	11.042,31	9.670,07	10.134,91	11.795,62	9.893,85	3.919,48	111.626,94			
8	PAUDALHO	8.609,27	8.594,56		9.371,35	8.672,98	9.427,62	7.989,38	8.456,87	7.330,80	7.443,30	7.463,99	8.793,07	92.153,18			
9	GARANHUNS	1.947,65	9.409,77		7.639,80	1.025,63	13.109,42	6.844,10	5.140,21	5.113,58	6.082,43	6.175,84	5.171,66	67.660,09			
10	SÃO CAITANO	2.947,80	3.154,04		6.933,49	8.438,09	6.772,25	9.502,50	6.453,57	4.147,53	6.934,89	6.189,92	5.905,44	67.379,53			
11	BARRA DE GUABIRABA	1.054,85	7.599,12		11.560,89	1.016,21	7.542,94	5.347,42	3.520,78	4.052,27	4.233,42	4.751,44	4.741,15	55.420,48			
12	BOM JARDIM	3.029,17	14.500,85		7.414,06	2.126,98	4.347,44	6.027,91	2.108,52	1.024,70	1.098,55	11.494,12	1.382,77	54.555,07			
13	ITAQUITINGA	4.288,50	2.722,73		2.773,10	3.028,97	3.645,42	4.105,16	3.220,37	2.934,11	8.041,71	8.813,84	8.700,59	52.274,51			
14	CAMARAGIBE		6.866,92			7.144,35		6.052,01		7.114,40	6.766,76	7.279,39	7.519,31	48.743,14			
15	BARREIROS	1.856,15	2.379,81		5.135,88	3.188,66	5.227,25	1.946,20	1.964,38	1.982,74	9.432,77	3.938,64	4.167,16	41.219,63			
16	SALGUEIRO		11.268,48		2.167,28	6.084,53	1.919,33	2.982,76	2.356,32	1.801,11	4.428,10	2.656,20	3.947,08	39.611,20			
17	TRINDADE									14.089,04	19.614,47			33.703,51			
18	VERTENTE DO LÉRIO		2.550,14		787,26	1.829,48	1.814,60	1.756,67	2.667,05	2.287,50	3.262,82	5.546,53	8.310,85	30.812,92			
19	GOIANA	3.944,35	2.640,62		2.894,53	3.269,59	3.487,17	3.984,95	2.424,05	2.921,20	329,23	589,57	737,13	27.222,39			
20	PAULISTA	859,13	1.023,30		5.978,69	2.534,18	2.395,31	1.204,95	1.170,62	1.425,94	3.034,22	3.558,69	3.701,87	26.886,92			
21	SIRINHAÉM	1.940,78	2.094,44		2.607,73	2.307,83	1.808,81	2.564,19	2.580,07	3.051,28	3.051,98	2.493,68	2.265,64	26.766,43			
22	NAZARÉ DA MATA	42,08	3.519,29		1.736,60	2.322,52	3.080,57	1.870,95	1.837,37	2.815,06	3.952,60	2.008,91	2.260,87	25.446,83			
23	ITAPISSUMA	2.109,17	1.340,45		2.805,48	4.004,47	2.428,72	1.943,81	1.333,49	1.794,11	2.058,60	2.471,69	2.487,19	24.777,20			

24	PETROLINA	1.084,65	964,9		1.708,07	3.084,53	2.972,74	2.096,90	2.632,91	2.799,64	3.228,67	2.086,39	2.078,24	24.737,63
25	ITAMBÉ	4.137,80	4.515,53		2.453,72	1.445,62			1.056,83	1.057,73	2.478,52	3.156,74	3.559,45	23.861,95
26	IPUBI		4.762,06		28,59			6.716,46	1.753,64	1.837,15	1.803,74	1.639,34	1.595,03	20.136,01
27	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2.007,31	1.079,63		1.157,97	1.168,91	2.556,13	1.370,27	2.832,52	2.989,83	1.939,86	1.013,84	1.353,74	19.469,99
28	ARCOVERDE	1.348,22	2.772,49		722,64	1.039,30	513,36	2.238,27	1.457,70	1.103,54	1.842,94	2.412,21	1.634,78	17.085,46
29	ÁGUA PRETA		1.318,01		555,59	564,25	568,51	573,79	579,01	584,29	590,29	595,77	601	6.530,50
30	PARNAMIRIM	508,97	535,51			590,09	527,84	475,28		510,23	945,67	571,51	421,12	5.086,24
31	AGRESTINA						4.529,63							4.529,63
32	IGARASSU	1.102,42	1.001,77			207,26		1.005,52				261,35	304,99	3.883,31
33	SERTÂNIA	3.714,31												3.714,31
34	BODOCÓ	374,4	377,15				389,65	785,06		799,77		407,96	411,82	3.545,80
35	GRAVATÁ	517,75	260,17		261,92	266,01	268,01		546,17	275,45	278,28	280,87	283,33	3.237,97
36	FLORES		63		642,71		1.117,89		63	508,8	613,45			3.008,85
37	DORMENTES	311,98	251,68		72,56	70,58	66,18	347,75	104,22	408,26	289,71	250,06	223,8	2.396,79
38	LAGOA GRANDE	235,28	76,07		419,54		290,11	436,75		218,46	379,36		39,8	2.095,37
39	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	187,29	152,13		130,02	201,76	192,72	362	166,98	154,44	163,02	137,17	131,34	1.978,87
40	PARANATAMA	628,91	166,95		167,78		170,77	614,13		174,74				1.923,28
41	FEIRA NOVA	1.548,29												1.548,29
42	TAMANDARÉ	212,03	147,87		34,69	30,81	217,15					332,37	262,44	1.237,36
43	ABREU E LIMA		119,72		131,49	104,84		190,54	96,58	123,82	110,32	85,79	103,32	1.066,43
44	JATAÚBA	89,8	90,38		90,92	92,18	92,8	92,8	94,33	95,10	95,10			833,42
45	FREI MIGUELINHO	339,93								374,39				714,32
46	VERTENTES	48,30	27,62			113,40		248,29	29,73	65,02	83,65	56,08		672,07
47	SANTA FILOMENA		547,72											547,72
48	ALTINHO		257,56						255,89					513,45
49	SANTA CRUZ		150,38		217,04	39,08	3,47							409,98
50	PALMARES		77,42				83,26	39,67	38,64	37,37	40,81	45,49	43,88	406,53
51	IPOJUCA												343,56	343,56
52	CAPOEIRAS				89,38				74,54		41,96			205,88
53	CASINHAS	63,41	51,48		68,64									183,53
54	TACAIMBÓ	13,94	9,53		1,17	15,03	12,01	16,77	17,59	16,53	26,46	31,69	12,79	173,50

55	VICÊNCIA		72,00						81,11					153,11
56	BUÍQUE				23,66	24,91	27,52	13,78	17,3	15,84		25,24		148,25
57	ILHA DE ITAMARACÁ				125,78									125,78
58	VERDEJANTE											102,49		102,49
59	TACARATU	27,29		24,36	32,17									83,82
60	LAGOA DE ITAENGA		54,00											54,00
61	LIMOEIRO			37,93										37,93
	Total:	235.278,73	308.177,85		289.923,04	304.818,22	327.760,93	322.086,98	270.330,49	307.349,69	378.290,75	332.396,87	388.864,06	3.465.277,62
https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/distribuicao_cfem_muni.aspx?ano=2022&uf=PE														
Data consulta: 28/02/2023														

		CFEM PE DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIOS 2021													
	Municípios	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.	
1	RECIFE	30.447,05	192.805,45	97.257,44	76.065,73	63.769,61	58.788,43	60.474,50	65.053,99	56.625,78	67.819,22	67.057,57	33.119,17	869.283,94	
2	OURICURI	53.725,52	56.470,55	48.058,07	48.679,52	48.050,25	37.531,05	38.465,96	39.293,68	41.035,00	45.628,15	98.954,52	71.527,15	627.419,42	
3	JABOATÃO DOS GUARARAPES	27.421,67	34.402,85	28.638,82	29.509,84	29.691,63	32.842,28	28.390,04	30.515,86	25.908,47	43.059,60	39.298,59	35.609,34	385.289,00	
4	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	16.229,24	16.553,03	12.269,29	20.614,66	15.303,54	16.280,77	16.391,32	16.359,02	17.482,41	16.079,71	17.951,93	13.010,81	194.525,73	
5	CARUARU	12.481,70	11.500,00	12.215,69	13.772,23	17.266,70	21.545,08	4.597,40	4.188,56	7.605,43	5.406,13	3.716,53	5.288,96	119.584,43	
6	PAUDALHO	9.272,54	8.616,43	11.769,55	8.932,48	8.351,32	9.302,77	8.387,84	7.899,86	7.510,10	7.636,03	7.537,40	8.616,47	103.832,78	
7	CAMARAGIBE		43.147,18	6.720,44	6.984,80	6.649,32	7.533,43	6.572,82	5.951,52	5.600,29	5.541,94	5.526,70		100.228,45	
8	ARARIPINA	7.542,25	8.182,60	6.390,90	3.371,67	5.906,80	10.139,60	6.485,68	4.668,62	8.030,02	9.692,05	13.161,06	9.838,90	93.410,15	
9	SERRA TALHADA	4.888,88	7.007,98	8.747,09	6.380,21	5.383,43	5.398,34	5.036,18	6.431,94	9.141,13	9.190,54	9.756,73	10.352,55	87.715,00	
10	GARANHUNS	2.156,19	8.677,69	5.165,12	3.514,75	5.387,05	4.382,28	5.821,12	7.557,70	4.407,35	6.785,80	4.317,78	5.642,44	63.815,26	
11	BARRA DE GUABIRABA	923,11	7.445,26	563,19	4.746,14	7.961,92	5.283,40	3.723,73	3.590,53	3.744,59	3.712,42	8.683,29	4.136,52	54.514,10	
12	BOM JARDIM	4.916,45	7.335,35	5.069,85	6.718,92	766,96	6.096,61	1.408,00	3.214,40	2.997,15	6.115,14	4.139,78	2.981,31	51.759,94	
13	BARREIROS	5.546,51	5.512,84	1.204,84	10.262,83	6.183,19	3.271,80	2.848,05	2.742,07	1.821,38	2.927,56	5.122,70	3.680,96	51.124,72	
14	PAULISTA	4.164,88	6.598,75	7.286,83	5.912,34	5.256,65	1.869,82	1.791,25	1.799,27	1.766,29	1.820,87	1.872,73	768,08	40.907,75	
15	PETROLINA	2.694,40	1.459,68	5.991,38	2.222,32	3.123,61	2.890,46	3.337,42	3.558,45	2.816,63	2.947,31	4.239,70	2.298,57	37.579,91	
16	GOIANA	1.084,82	616,73	7.410,93	1.524,86	8.982,72	3.091,16	2.550,67	3.273,02	1.691,43	1.409,93	3.174,98	2.107,57	36.918,82	

17	CABO DE SANTO AGOSTINHO	1.112,80	4.420,80	2.513,52	3.039,09	2.471,99	2.636,90	3.443,80	2.788,25	1.961,14	5.201,49		5.811,26	35.401,04
18	ITAMBÉ	2.530,82	4.424,26	1.892,13	3.106,67	2.917,45	3.529,15	1.198,96	2.561,16	3.103,67		5.424,25	3.086,05	33.774,58
19	SALGUEIRO		3.351,09	1.221,65	1.296,64	3.732,50	3.576,71	4.122,76	3.098,09	2.294,43	3.754,49	4.600,42	2.126,39	33.175,16
20	SÃO CAITANO	2.620,06	2.046,16	2.161,36	3.781,27	2.559,24	2.557,19	1.796,33	1.781,11	2.243,41	1.897,45	2.604,67	3.829,49	29.877,74
21	ITAPISSUMA		4.367,16	3.443,26	2.828,62	3.735,47	1.086,59	2.305,69	2.291,11	757,04	3.039,07	1.361,33	2.279,23	27.494,56
22	SIRINHAÉM	2.620,94	2.658,32	2.513,89	2.024,42	2.422,57	1.294,08	1.673,42	1.546,49	1.814,42	2.118,16	2.750,62	2.552,33	25.989,67
23	VERTENTE DO LÉRIO		2.584,09	2.618,23	2.083,69	1.505,43	1.514,90	1.573,54	3.279,39	963,34	1.575,02	1.108,64	1.508,46	20.314,72
24	TAQUARITINGA DO NORTE	1.679,98	1.577,36	1.579,25	1.580,89	1.583,41	1.586,05	1.589,45	1.593,35	1.597,88	1.603,30	1.608,84	1.615,11	19.194,88
25	NAZARÉ DA MATA	54,58	2.452,72	1.253,26	1.347,17	787,94	2.102,63	1.603,76	1.936,51	1.576,26	1.542,25	1.820,09	1.901,70	18.378,87
26	IPUBI	2.784,99	2.533,69		2.487,79			3.287,12		1.765,66	2.601,80	2.886,58		18.347,63
27	ITAQUITINGA	895,75		1.040,74	919,37	892,35	3.263,57	2.244,46	1.455,17	1.355,87	685,79	1.730,27	2.866,95	17.350,30
28	ARCOVERDE	1.546,63	1.666,70		2.012,98	1.820,37		2.045,12	842,57	2.165,52	1.265,84	1.442,39	1.170,83	15.978,95
29	IGARASSU		3.889,30	618,37	1.823,93	1.684,62		2.751,91	934,61	1.689,24	1.219,10	1.307,93		15.919,02
30	TACARATU		950,96		3.361,28	5.657,12	2.154,74	1.876,96	9,1	9,17	9,2		18,3	14.046,84
31	ÁGUA PRETA		1.268,27	635,58	636,37	637,6	638,89	640,55	642,46	644,66	651,11	1.195,53	653,02	8.244,06
32	IPOJUCA			2.846,61		654,75	4.357,46							7.858,82
33	SERTÂNIA							6.143,32						6.143,32
34	PARNAMIRIM		463,26	960,74		863,32	344,24	443,39		966,79		899,06	466,85	5.407,66
35	FLORES	50,4	1.648,26	552,36			1.253,07	1.077,16	623,67					5.204,92
36	BODOCÓ	361,01		362,15		732,68	731,06	365,05	366,16	367,44	368,98	370,54	372,29	4.397,36
37	FEIRA NOVA				851,23						2.760,68		492,12	4.104,03
38	PARANATAMA	161,32	161,5	324,83		779,58	481,79	423,16	162,85	400,43	163,69		165,79	3.224,93
39	GRAVATÁ		750,66		502,85	250,81	251,32	251,98	252,72	253,59	254,63	255,7		3.024,25
40	DORMENTES	326,63	164,54	242,89	327,64	290,35	71,55	418,65	110,93	376,81	113,27	338,69	105,8	2.887,75
41	MORENO				2.688,03									2.688,03
42	FREI MIGUELINHO						1.796,01			410,33	420,00			2.626,34
43	AFRÂNIO		763,14	789,31	600,58	211,39								2.364,42
44	VERDEJANTE				42,45		2.118,30		98,69	51,70	51,83			2.362,96
45	CASINHAS			336,58	308,62	64,35	205,54	132,76	116,82	133,18	145,2	113,35	134,64	1.691,03
46	ABREU E LIMA	279,26	117,86	124,88	311,02	137,42	131,84	128,77	96,28	93,89	73,09	102,24	85,93	1.682,48
47	TAMANDARÉ	107,78	97,01	213,09		203,15	70,13	208,83	99,06		324,86		111,02	1.434,94

48	LIMOEIRO				848,11	565,54								1.413,65
49	VERTENTES	68,91	607,09			86,12	3,9	37,8				145,4	40,2	989,42
50	JATAÚBA	87,01	87,13	87,25		87,49	87,65	87,65	88,09	88,35	88,67	89	89,36	967,66
51	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ						367,66	67,88	71,94	62,59	77,88	113,85	139,92	901,72
52	PALMARES	38,09		45,46	43,64		87,89	40,19	37,75	41,59	39,86	33,82	41,56	449,84
53	ALTINHO		180					255,56						435,56
54	SANTA CRUZ										107,23	47,46	259,16	413,85
55	QUIPAPÁ							232,07			107,45			339,52
56	LAGOA GRANDE												283,35	283,35
57	ILHA DE ITAMARACÁ							240,37						240,37
58	BUÍQUE				106,35				115,17					221,52
59	BELO JARDIM				216,41									216,41
60	VICÊNCIA	60,00		75,00					66,00					201,00
61	LAGOA DE ITAENGA	54,00		63,00					51,00					168,00
62	TACAIMBÓ	1,91	2,54	3,25	7,06	8,75		18,2	9,63	12,57	9,62		12,05	85,59
63	CUPIRA							73,94						73,94
64	BELÉM DE MARIA							37,23						37,23
65	PANELAS										25,60			25,60
	Total:	200.938,08	459.566,22	293.278,09	288.397,43	275.378,45	264.788,51	238.879,40	233.224,60	225.384,46	268.069,00	326.862,67	241.198,00	3.315.964,91
https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/distribuicao_cfem_muni.aspx?ano=2021&uf=PE														
Data consulta: 14/07/2022														

		CFEM PE DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIOS 2020												
	Municípios	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.
1	RECIFE	66.401,66	74.871,58	71.608,69	71.821,83	38.606,52	30.588,59	32.154,28	39.370,90	40.600,90	120.829,77	43.759,92	54.583,70	685.198,33
2	OURICURI	47.545,99	30.326,94	37.734,55	28.128,54	22.006,65	19.768,33	30.677,62	28.810,28	37.631,27	59.568,07	44.076,01	59.040,95	445.315,19
3	JABOATÃO DOS GUARARAPES	35.276,53	29.630,65	28.927,66	25.230,66	24.069,49	15.887,80	16.698,77	18.242,93	23.136,55	28.232,18	29.599,43	39.131,07	314.063,72
4	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	11.522,60	19.201,54	16.878,67	9.243,75	16.181,72	17.740,08	17.062,15	15.326,03	16.007,18	16.024,53	17.403,46	17.128,09	189.719,80
5	CARUARU	12.162,44	9.677,14	10.482,34	12.058,49	10.756,07	8.576,84	8.809,76	9.562,42	11.361,49	11.742,80	13.563,45	13.527,50	132.280,76

37	GRAVATÁ		261,72					1.240,96	247,28	247,75	248,13	248,52	248,9	2.743,26
38	FREI MIGUELINHO	594,17		631,39			168				506,27	635,92		2.535,75
39	DORMENTES	189,94	61,15	247,13	99,92		275,71	82,82	442,15	213,61	78,14	36,34	468,08	2.195,00
40	ALTINHO		723,56				711		720					2.154,56
41	CASINHAS			212,54					1.057,03				692,65	1.962,23
42	OLINDA	1.831,36												1.831,36
43	VERDEJANTE	421,19			1.247,81								105,97	1.774,97
44	ABREU E LIMA	190,5	130,33	127,37	278,63	108,26	182,3	112,4	82,95	147,56	136,93	123,96		1.621,20
45	FLORES	279,32			550,70			230,23	284,22		216,97			1.561,44
46	JATAÚBA	91,90	92,20	92,51		93,67	172,79	86,25	86,41	86,55	86,66	86,78	86,9	1.062,63
47	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ			862,41										862,41
48	SAIRÉ				443,19									443,19
49	FEIRA NOVA									442,44				442,44
50	VICÊNCIA	360,00			60,13									420,13
51	BELO JARDIM	134,18	134,66	135,15										403,99
52	PALMARES	50,19	47,00					77,50		89,98	44,69	45,10	44,61	399,07
53	ILHA DE ITAMARACÁ							260,88						260,88
54	VERTENTES				2,53	23,4	9,90				82,41	114,38		232,63
55	LAGOA DE ITAENGA	48,00			54,12									102,12
56	RIBEIRÃO		15,61				32,43	43,04						91,08
57	TACAIBÓ		9,32	15,29	8,33		10,6	2,44	5,18	6,38	1,27	3,1	4,55	66,47
58	CHÃ GRANDE							43,10						43,10
59	BELÉM DE MARIA					22,52								22,52
	Total:	#####	255.890,61	251.776,95	232.871,35	176.537,61	152.679,33	160.988,22	180.005,17	217.295,86	348.796,27	232.012,46	267.607,56	2.743.906,39
Fonte: https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/distribuicao_cfem_muni.aspx?ano=2020&uf=PE														
Data consulta: 28/02/2023														

		CFEM PE DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIOS 2019													
	Substância	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.	
1	RECIFE	47.438,30	60.063,58	67.741,07	70.733,10	65.156,85	71.209,34	50.932,72	41.012,61		220.136,81	65.928,36	72.750,74	833.103,49	
2	OURICURI	44.843,85	51.900,08	46.061,93	30.395,47	34.432,93	30.630,04	28.810,60	38.211,99		97.196,78	42.675,50	33.860,21	479.019,37	
3	JABOATÃO DOS GUARARAPES	7.848,59	57.517,66	24.098,94	28.246,55	26.908,54	27.400,68	32.012,41	22.036,70		57.955,91	28.196,36	31.445,89	343.668,22	
4	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	5.824,60	13.290,58	10.193,01	23.386,42	16.398,06	17.099,69	15.529,38	12.649,55		23.835,12	20.621,72	14.518,29	173.346,41	
5	CAMARAGIBE	1.594,19	4.038,27	27.437,68	18.206,49	7.345,59	15.598,13	20.058,42			53.475,94	8.268,69	8.694,35	164.717,75	
6	CARUARU	7.076,95	22.086,92	11.108,81	11.221,76	10.468,94	11.600,04	11.305,46	10.274,38		21.610,90	10.017,33	11.355,92	138.127,41	
7	ARARIPINA	2.274,49	14.826,42	5.923,92	13.084,26	7.665,95	7.800,34	11.929,08	10.669,99		18.321,61	8.113,89	5.746,32	106.356,26	
8	PAULISTA	10.411,10	17.373,77	7.728,52	7.080,94	7.839,44	5.530,89	5.554,56	5.444,14		12.560,98	5.388,56	5.505,89	90.418,79	
9	PAUDALHO	6.441,65	6.249,24	6.552,71	7.819,34		13.679,93	7.061,45	7.134,95		12.351,16	8.762,74	6.252,79	82.305,96	
10	GARANHUNS	5.983,80	7.215,71	5.721,43	4.846,61	4.510,16	5.292,15	3.451,65	5.702,68		8.751,95	6.169,53	5.659,62	63.305,27	
11	SERRA TALHADA	1.235,08	9.783,19	3.008,32	3.037,87	4.866,92	5.041,40	5.217,62	4.860,13		11.318,15	5.448,37	9.149,09	62.966,15	
12	BOM JARDIM	2.085,59	8.032,99	4.414,13	4.609,88	3.114,53	723,86	7.290,20	5.373,21		11.013,80	4.313,57	4.484,40	55.456,17	
13	BARRA DE GUABIRABA	210,77	8.619,88	4.190,21	4.153,54	4.235,18	4.576,44	965,23	7.225,79		7.932,00	4.067,50	3.417,21	49.593,76	
14	IPUBI	8.494,34	2.720,93	1.203,60	3.458,23	1.206,48	4.900,63	1.204,20	1.200,72		6.056,78	3.636,49	13.709,08	47.791,48	
15	ITAPISSUMA	3.455,21	6.158,00	4.559,27	7.952,89	3.422,68	3.363,77	3.070,36	3.053,83		5.666,74	2.166,23	1.761,00	44.629,99	
16	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2.940,09	7.510,29	3.650,02	2.034,79	6.950,37	2.281,36	2.094,14	3.580,56		6.856,80	1.998,47	2.085,88	41.982,78	
17	SALGUEIRO	4.885,85	4.277,74	3.504,82		1.754,62	1.330,91	2.077,26	2.761,80		7.123,48	2.151,81	3.911,89	33.780,18	
18	SIRINHAÉM	1.782,37	1.518,66	1.571,31	1.814,11	1.714,51	2.031,74	2.224,87	2.244,19		6.105,82	3.506,30	2.823,46	27.337,33	
19	TAQUARITINGA DO NORTE	1.586,05	2.671,31	1.600,10	2.535,06	1.613,20	2.555,42	1.627,65	2.607,83		5.104,66	1.654,93	1.661,48	25.217,69	
20	ITAQUITINGA	1.451,73	947,51	980,86	1.010,13	9.019,42	2.816,29	2.491,90	375,12		981,10	420,80	1.547,08	22.041,93	
21	IGARASSU	1.050,58	852,98	3.438,34	3.264,95	1.077,74	1.371,14	1.228,62	1.143,47		3.179,88	2.123,54	2.957,85	21.689,09	
22	OLINDA		3.451,57	1.753,25	1.625,62	1.768,62	1.776,94	1.785,58	1.793,11		3.612,47	1.817,60	1.825,28	21.210,04	
23	ITAMBÉ	3.417,80	3.026,02	2.879,18	3.216,23	1.289,99	1.452,95	207,22	97,54		1.252,38	1.505,22	1.460,90	19.805,44	
24	SÃO CAITANO	1.340,42	1.410,37	1.505,57	1.566,40	1.640,15	1.901,60	1.348,83	1.188,38		3.423,43	1.410,25	1.520,80	18.256,20	
25	BARREIROS	1.999,09	3.027,93	6.029,76	1.802,60	643,25	645,79	648,43	650,73		1.309,49	658,22	660,57	18.075,85	
26	VERTENTE DO LÉRIO	1.199,11	1.101,23	1.298,09	1.092,13	1.090,70	1.103,90	1.104,53	1.643,56		2.227,32	1.099,07	738,00	13.697,65	
27	ARCOVERDE	2.795,58	1.357,29	1.111,25	1.391,80	463,38	719,47	366,07	951,38		1.152,34		3.264,90	13.573,47	

28	NAZARÉ DA MATA	1.018,48	873,42	926,78	933,34	652,09	982,24	900,52	788,44		2.235,12	1.690,75	1.492,87	12.494,07
29	PETROLINA	340,81	615,42	1.137,53	505,05	736,87	1.932,45	1.791,46	634,24		2.957,52	593,97	603,89	11.849,20
30	IPOJUCA	2.640,80	1.320,20	1.320,85	1.257,19		3.960,74		916,82					11.416,59
31	GOIANA	2.438,95	1.359,58	743,4	170,92	927,17	773,23	1.029,91	962,37		863,74	304,78	444,52	10.018,58
32	LIMOEIRO					6.560,93								6.560,93
33	PARNAMIRIM	1.015,57	442,55	389,3			634,54		590,15		1.337,36	812,02		5.221,49
34	FEIRA NOVA					4.669,04								4.669,04
35	ÁGUA PRETA	668,43	618,86		628,39		1.900,24				644,51			4.460,43
36	DORMENTES	1.433,02	278,46	326,7	131,47	24,53	434,17	70,09	394,3		520,28	176,48	423,16	4.212,67
37	PARANATAMA	1.116,49	691,95	872,63		334,89	166,88	168,1	168,64		339,18	170,4		4.029,16
38	BODOCÓ		2.202,02	154,32								443,93	448,37	3.248,64
39	FREI MIGUELINHO			243,6	428,4	546					399,32	840,38	630,00	3.087,70
40	VERDEJANTE		452,10	417,17		243,55		97,18			239,27		1.379,51	2.828,77
41	CASINHAS	1.082,72											1.143,10	2.225,82
42	FLORES	346,1		45,00		484,82			537,05		512,99		230,61	2.156,57
43	ALTINHO			180,61				711,43					711,64	1.603,68
44	AFRÂNIO		1.397,86											1.397,86
45	SERTÂNIA										1.396,50			1.396,50
46	ABREU E LIMA	102,24	61,27	130,22	221,18	142,59	175,03	122,89	125,55		99,53	101,81	111,60	1.393,90
47	VERTENTES	493,69	219,98		3,15	184,35	276,47	54,73			70,41			1.302,79
48	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	633,66	63,28		27,26								384,48	1.108,68
49	JATAÚBA	87,13	87,52	87,96	88,35	88,74	89,15	89,59	89,97		181,27	91,21	91,60	1.072,49
50	BELO JARDIM					128,52	259,62		262,22		243,99	133,07		1.027,44
51	PALMARES	46,4	470,19	48,05	50,56	48,8	47,33	43,14	42,71		93,80	50,33	56,80	998,12
52	BEZERROS	232,37	86,40			187,63	64,8	64,84	48,60		102,6	81,07		868,31
53	CONDADO	800,15												800,15
54	CARNAÍBA	435,77	181,75											617,52
55	VICÊNCIA	342,00		36,00					54,00					432
56	SURUBIM												418,04	418,04
57	ILHA DE ITAMARACÁ					100,73	115,54							216,26

58	SANTA FILOMENA		122,9		40,72		40,64						204,26
59	QUIPAPÁ			180,54									180,54
60	RIBEIRÃO		16,42	17,69		32	17,44	16	17,49	18,11	18,4	18,83	172,38
61	TACAIBÓ		10,79	15,63	16,28	15,79	20,23	10,89	7,68	18,80	9,40	10,37	135,86
62	GLÓRIA DO GOITÁ			132,40									132,4
63	SAIRÉ			124,54									124,54
64	LAGOA DE ITAENGA	54,00						48,00					102
65	PANELAS			98,68									98,68
66	ALAGOINHA			79,29									79,29
67	BELÉM DE MARIA				25,48								25,48
	Total:	194.995,99	332.603,05	266.974,96	264.114,92	242.707,23	256.325,59	226.769,22	199.576,60	622.788,07	247.639,05	261.368,27	3.115.862,95

Fonte: https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/distribuicao_cfem_muni.aspx?ano=2019&uf=PE

Data consulta: 14/07/2022

		CFEM PE DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIOS 2018												
	Municípios	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.
1	OURICURI	26.774,29	15.269,85		60.332,53		28.742,35	75.164,13	35.881,87	35.837,24	37.996,41	74.501,92	56.373,93	446.874,51
2	JABOATÃO DOS GUARARAPES	51.502,37	40.396,04		74.369,18		10.539,72	110.601,08	28.986,68	26.395,47	35.874,10	35.409,19	25.775,95	439.849,78
3	RECIFE	27.441,65	18.479,02		27.782,60		12.157,23	79.420,06	50.805,17	29.934,05	49.363,59	49.413,79	53.976,55	398.773,73
4	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	114.672,41	3.835,44		9.430,37		7.323,58	23.048,13	7.732,36	18.130,29	12.517,15	5.142,05	11.709,28	213.541,05
5	CARUARU	11.238,32	11.818,29		22.698,94		3.682,43	24.189,68	17.752,52	14.739,02	15.982,60	13.152,19	7.951,25	143.205,24
6	BOM JARDIM	13.922,90	17.389,34		21.929,48		28.410,14	22.581,42	9.961,69	3.844,82	5.785,91	5.170,98	846,87	129.843,55
7	ARARIPINA	3.127,51	9.998,07		16.520,08		8.079,54	26.678,92	11.525,44	9.059,76	18.601,64	9.873,26	9.260,82	122.725,04
8	PAULISTA	7.908,52	31.798,35		10.665,80		6.342,53	23.627,98	6.250,44	6.312,90	7.411,14	6.085,79	3.686,89	110.090,34
9	IPOJUCA	1.431,35	23.165,16		1.629,10		3.861,49	4.769,90	6.307,47	7.127,71	9.632,88	1.319,95	19.677,92	78.922,93
10	PAUDALHO	11.486,13	6.213,86		12.872,83		5.912,65	11.430,72	5.431,45	4.825,21	5.346,07	5.447,20	5.702,53	74.668,65
11	CABO DE SANTO AGOSTINHO	959,02	34.998,28		4.596,65		5.407,71	7.638,15	3.186,89	2.872,34	2.852,74	3.263,59	2.924,50	68.699,87
12	SERRA TALHADA	6.539,12	4.194,98		13.828,93		1.323,42	12.121,31	3.221,96	3.987,77	6.679,15	8.506,58	6.628,76	67.031,99
13	GARANHUNS	8.184,93	5.163,18		10.628,96		4.593,76	11.731,82	4.874,75	5.260,28	4.734,20	6.373,61	5.030,19	66.575,67

45	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	139,47		641,64	132,76	205,31	79,1	124,67		1.322,95		
46	DORMENTES	24,08	20	605,09	69,37	112,05	33,59	160,75	27,38	107,49	78,82	1.238,62
47	RIBEIRÃO	268,6	267,74	532,57	15,55	34,12	17,27	17,91	18,22	15,71	17,36	1.205,03
48	JATAÚBA	82,05	82,49	159,87	84,18	168,36	85,02	85,46	85,91	86,3	86,73	1.006,36
49	BEZERROS	82,19	64,6	119,15	135,34	43,68	173,9	118,96		124,31	124,92	987,05
50	CASINHAS					945,05						945,05
51	ALTINHO		182,00			360				181,04		723,04
52	SANTA FILOMENA				40,58	40,55		40,55			82,72	204,41
53	ILHA DE ITAMARACÁ				182,18							182,18
54	TACAIMBÓ		17,23	10,19	9,89	37,9	13,06	18,91	9,29	11,75	18,25	146,45
55	SAIRÉ			145,09								145,09
56	LAGOA DE ITAENGA	58,50						54,00				112,5
57	VICÊNCIA	55,25						54,00				109,25
58	BELÉM DE MARIA			3,43								3,43
	Total:	321.935,53	284.941,21	380.967,96	164.965,18	531.624,86	236.426,76	223.370,16	263.069,14	252.446,86	245.447,05	2.905.194,72
<p>Fonte: https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/distribuicao_cfem_muni.aspx?ano=2018&uf=PE</p>												
Data consulta: 14/07/2022												